



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº 97.189/2019 (anexo 26.991/21)

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220190092102038

RECORRENTE: A. SOMBRA MURAD-ME

CNPJ/MF: 18.607.018/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 88264002.

RECORRIDA: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DE SOUSA FREITAS.

ACÓRDÃO Nº 12/2022.

EMENTA: Auto de Infração-ISSQN.

Medida Fiscal Procedente quando fica comprovado que o Sujeito Passivo deixou de apresentar as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos, referentes as receitas apuradas mediante Cartões de Crédito/Débito, referente ao fato gerador de Janeiro a Dezembro de 2015. Inteligência do Art. 274 do Decreto Municipal nº 33.144/2007, c/c com o Art. 127 da CLTM e Lei Municipal nº 6.289/2017. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 25 de maio de 2022.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOSSANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HELICIMAR ARAUJO BELÉM FILHO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.